



83

LEI MUNICIPAL N.º 810/2003, DE 20/11/2003
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir programa de recuperação de moradias destinado a fornecer materiais de construção para pessoas carentes do Município.”

“O Doutor **ALVARO AUGUSTO RODRIGUES**, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Rosana, SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal”.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir programa de recuperação de moradias destinado a fornecer materiais de construção para pessoas carentes do Município de Rosana, para imóveis de até 70 m², com a finalidade de promover-se a reforma e ou construção de residências que estejam em estado de precariedade, gerando riscos à integridade física de seus moradores.

Parágrafo Único – Os materiais referidos no caput deste artigo poderão ser fornecidos para residências de metragem superior a 70 m², desde que haja a constatação efetiva da condição de carência dos moradores, precariedade e iminência de riscos a esses últimos ou aos residentes nas proximidades.

Artigo 2º - A aprovação do fornecimento será precedida de requerimento do interessado dirigido à Divisão Municipal de Desenvolvimento Social, que elaborará laudo a respeito da situação sócio-econômica do pretendente e, constatando-se a efetiva situação de carência retro mencionada, o remeterá para a Divisão Municipal de Obras e Serviços Públicos da Municipalidade.

§ 1º - Após a remessa da constatação social, o Setor de Obras realizará o competente laudo de vistoria e constatação do imóvel, oportunidade em que será verificada a necessidade do fornecimento dos materiais, limitando-se este último a benfeitorias exclusivamente necessárias.

§ 2º - Realizada a constatação a respeito da reforma e ou construção, o Setor de Engenharia elaborará o competente projeto, assim como o orçamento correspondente à aquisição dos materiais.

§ 3º - O orçamento devidamente concluído será encaminhado à Divisão Municipal de Desenvolvimento Social para a conclusão do procedimento e aprovação, pelo Prefeito Municipal, do fornecimento dos materiais já devidamente quantificados.

Artigo 3º - A obra a ser desenvolvida, que correrá à custa exclusiva do beneficiário, será fiscalizada pela Divisão Municipal de Obras da Prefeitura, sendo que a constatação do desvio de finalidade, da não utilização efetiva dos materiais ou de outros fatos que indiquem a destinação diversa dos materiais para os fins aos quais foram adquiridos, acarretará a imediata interrupção do



Prefeitura Municipal de Rosana

C.N.P.J. 67.662.452/0001-00

Fone: (0**18) 286-1201 - Fax: (0**18) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - Cx. Postal 01 - CEP 19.273-000 - Município de ROSANA - Estado de São Paulo

fornecimento ou caso esse já tenha se concluído, gerará a exclusão do beneficiário de outros projetos sociais que esteja usufruindo e a proibição no tocante a futuros benefícios de caráter social pelo prazo de 02 (dois) anos, além das medidas administrativas e ou judiciais cabíveis.


- Artigo 4º -** Os requerimentos relativos ao fornecimento de materiais previsto nessa lei deverão ser autuados em pasta própria, que deverá ser arquivada junto à Divisão Municipal de Desenvolvimento Social constando todos os procedimentos relativos a sua aprovação, bem como instruído com cópias das notas fiscais correspondentes à aquisição dos produtos.
- Artigo 5º -** O Chefe do Poder Executivo Municipal designará, mediante Portaria, servidor ligado à Divisão Municipal de Desenvolvimento Social, que será responsável pela coordenação e acompanhamento do Projeto e seus fins.
- Artigo 6º -** As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação própria já existente no orçamento vigente, e suplementado se necessário.
- Artigo 7º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos **20 (vinte) dias** do mês de Novembro de 2003.


DR. ALVARO AUGUSTO RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.


EDINEUSA SOUZA COELHO
Secretária Municipal


Dra. Andriela de Paula Queiroz
Assessor Jurídico